



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.632 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia para o Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia, utilizado pela Escola Municipal Professor Antônio Augusto, situado à Rua Almirante Tamandaré, s/n, Bairro São Sebastião, Lote 65, Quadra 15, Setor 20, em favor do Município de Porto Velho.

Art. 2º. O lote de terras de que trata o artigo 1º desta Lei permanecerá destinado à Escola Municipal Professor Antônio Augusto e acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 6.982, no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho/RO, possuindo as seguintes confrontações: ao norte com a Rua Jardel Filho; ao sul com a Rua Almirante Tamandaré; ao leste com a Rua Almirante Tamandaré e ao oeste com a Rua Jardel Filho, perfazendo uma área total de 1.040, 86 m² (mil e quarenta, oitenta e seis metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria -Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2015, 127º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador